



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 001/2025

Altera o artigo 67 e revoga o inciso XX do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Verê e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o artigo 67 da Lei Orgânica do Município do Verê passando a constar a seguinte redação:

***Art. 67.** Os Secretários Municipais e demais auxiliares diretos do Prefeito Municipal são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem no decorrer de suas funções administrativas.*

Art. 2º. Fica revogado o inciso XX do artigo 62, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A presente Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:0240093
7982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.14 10:38:57 -03'00'

**PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal anexa, que dispõe sobre alteração da Lei Orgânica, mais especificamente em seu artigo 62, inciso XX e 67.

Com a nova redação, os secretários Municipais e demais auxiliares diretos do Prefeito responderão pelos atos que ordenarem, assinarem ou praticarem no decorrer de suas funções administrativas.

Tal alteração possui como objetivo precípuo a organização e determinação de responsabilização civil dos atos administrativos.

Além disso, atualiza-se a Lei Orgânica excluindo-se a previsão de prisão administrativa, há muito banida do ordenamento jurídico brasileiro.

Eis as razões do presente projeto de emenda.

A aprovação é o que se espera.

Regime de tramitação normal.

Verê- PR, 14 de março de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937
982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.03.14 10:40:09 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

VERÊ - MUNICIPAL DE VERÊ
Remetido à Comissão de: Const. Leg. Just.
Red. Geral e Ordem Econômica Social
18.03.25
Becagno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Atas em: 18 / 03 / 25
Ata: 01 / 04 / 25 VOTOS 8 x 0
Ata: 15 / 04 / 25 VOTOS 8 x 0
Ata: / / VOTOS x

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 011/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 001/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera o Artigo 67 e revoga o Inciso XX do Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Verê e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, altera o Artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Verê, passando a vigorar com nova redação.

Ainda, nos termos da proposta, e em conformidade com o Artigo 2º do Projeto em análise, revoga o Inciso XX do Artigo 62 da Lei Orgânica do Município.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Prefeito é competente para propor Emenda à Lei Orgânica, conforme estabelecido no Artigo 32, Inciso II da LOM.

A espécie normativa "Emenda à Lei Orgânica Municipal" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, estabelecido no Artigo 31 da LOM.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, ora analisado, está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 17 de Março de 2025

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637